DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3985/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17849/2014
PROTOCOLO	: 1560635
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: CRISTIANI LOPES – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL	: R$ 36.135,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 91/2014, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** e **Cristiani Lopes – ME**, objetivando a aquisição de produtos que compõem a merenda escolar, com valor contratual no montante de R$ 36.135,00 (trinta e seis mil cento e trinta e cinco reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 91/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular - **DSG - G.MJMS – 3631/2016** (Peça 18).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade prestação de contas da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 23189/2016** (Peça 20), opinando pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo nº 91/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4ª PRC 4532/2017** (Peça 22), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	36.135,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.135,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	36.135,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.135,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Terenos**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 91/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal